

Comparação entre a nossa Governança Corporativa e as Normas da Bolsa de Nova York

De acordo à Seção 303 A.11 do Manual de Sociedades Inscritas na The New York Stock Exchange ("NYSE"), somos obrigados a fornecer um resumo dos pontos significativos nos quais nossas práticas de governança corporativa diferem daquelas exigidas às empresas norteamericanas segundo as normas de admissão à NYSE. Somos uma sociedade chilena, cujas ações são negociadas na Bolsa de Valores de Santiago, na Bolsa Eletrônica do Chile e na Bolsa de Valores de Valparaiso, na NYSE sob a forma de ADS e na Bolsa de São Paulo sob a forma de BDR. Nossas práticas de governança corporativa são regidas por nossos estatutos, pela Lei das Sociedades chilena e pela Lei do Mercado de Valores.

A tabela a seguir apresenta as diferenças significativas entre nossas práticas de governança corporativa e as normas da NYSE.

Padrões NYSE	Nossas Práticas de Governança Corporativa
Independência do Diretório. A maioria do diretório deve ser independente. §303A01.	Segundo a lei chilena, estamos obrigados a ter uma maioria de diretores independentes para integrar o nosso diretório. Nosso conselho de administração (todos os quais são membros do nosso diretório) está composto de três diretores, dois dos quais devem ser independentes, se tivéssemos um número suficiente de diretores independentes no nosso diretório. A definição de independência que nos aplica em virtude da Lei das Sociedades chilena difere em certos aspectos da definição aplicável aos emitentes dos EUA sob as
	normas da NYSE. Nos termos da Lei Nº 20.382 sobre Governança Corporativa, que entrou em vigor no dia 1º de Janeiro de 2010, também nos obriga a ter pelo menos um diretor independente.
	Até 1º de Janeiro de 2010, sob a Lei das Sociedades chilena, um diretor é considerado independente se este tiver sido eleito como diretor na assembléia de acionistas após a exclusão dos votos de qualquer acionista controlador ou parte relacionada a este.
	A partir do dia 1º de Janeiro de 2010, os diretores serão considerados independentes se não tiverem caído em qualquer uma das seguintes categorias durante os 18 meses anteriores à sua eleição:



	(i) mantinham uma relação, interesse ou dependência relevante sobre nós, nossas subsidiárias, acionistas controladores, altos executivos ou ocuparam uma posição sênior em qualquer um dos anteriores; (ii) tiveram uma relação familiar próxima com qualquer uma das pessoas mencionadas no item (i); (iii) tenham trabalhado em uma organização sem fins lucrativos que recebeu financiamento significativo das pessoas enumeradas no item (i); (iv) tenham sido sócios ou acionistas (com uma participação direta ou indireta sobre 10%) no, ou tiveram uma alta posição em uma sociedade que tenha prestado serviços significativos para as pessoas indicadas no item (i); (v) tenham sido sócios ou acionistas (com uma participação direta ou indireta sobre 10%) no item (i), ou tinham uma alta posição, onde os nossos principais concorrentes, fornecedores ou clientes. Além disso, a eleição do diretor independente, está sujeita a um procedimento estabelecido pela Lei das Sociedades acima mencionada.
Sessões Executivas. Os Diretores que não pertençam à gerência devem reunir regularmente em sessões executivas sem a gerência. Os diretores independentes deveriam reunirem sozinhos numa sessão executiva, pelo menos, uma vez por ano. § 303A03	Não existe um requisito similar em virtude de nossos estatutos ou da lei chilena aplicável.
Comitê de Auditoria. É requerido um comitê de auditoria que satisfaça os requisitos de independência e outros estabelecidos na Norma 10A-3 da Lei de Valores dos EUA de 1934 e suas alterações posteriores, e os requisitos mais rigorosos estabelecidos pelas normas da NYSE. § §303A06, 303A07.	Estamos em conformidade com a Norma 10A-3. Não estamos obrigados a cumprir as Normas de Independência ou outras normas sobre o comitê de auditoria da NYSE que não estão prescritas na Norma 10A-3.
Comitê de nomeação/governança corporativa. É exigido um comitê de nomeação/governança corporativa composto por diretores independentes. O comitê deve contar com uma carta constitutiva detalhando a finalidade, obrigações e os procedimentos de avaliação do comitê. § 303A04.	Não estamos obrigados a ter um comitê de nomeação/governança corporativa.



Comitê de remunerações. É requerido um comitê de remunerações composta por diretores independentes, aue deve aprovar a remuneração dos executivos. O comitê deve contar com uma carta constitutiva detalhando finalidade, obrigações procedimentos е os de avaliação do comitê. § 303A05

Não estamos obrigados a ter um comitê de remuneração. De acordo com a Lei das Sociedades chilena, nosso conselho de administração deve aprovar a remuneração dos nossos mais altos gerentes e funcionários.

Programas de remuneração em ações. Os programas de remuneração em ações devem ser aprovados pelos acionistas, com limitadas exceções. Nos termos da Lei chilena de Sociedades, os programas de remuneração em ações devem ser aprovados pelos acionistas.

Código de Ética. São necessárias normas para a governança corporativa e um código de ética e conduta comercial, no qual seja informada qualquer dispensação para diretores ou executivos. §303A.10.

Adotamos um código de ética de conduta aplicáveis a nossa diretoria, incluindo o nosso gerente geral, nosso gerente de finanças e nosso gerente de contabilidade, bem como todos os outros funcionários.

Nosso código de ética está disponível gratuitamente on-line em nosso www.latamairlinesgroup.net, intitulado "Governança Corporativa" na página de informações de Relações com Investidores. Além disso, mediante solicitação por escrito, por correio normal para o seguinte endereço: LATAM Airlines Group., Departamento de Relações com Investidores, atenção: Relaciones con los Inversionistas, Avda. Presidente Riesco 5711, Piso 20, Las Condes, Chile por e-mail: Santiago, ou Investor.Relations@lan.com, lhe entregaremos gratuitamente a qualquer pessoa uma cópia do nosso código de ética de forma gratuita. O item 16B do Formulário 20-F nos obriga a informar sobre qualquer dispensa outorgada ao nosso gerente geral, gerente financeiro, gerente de contabilidade e pessoas que desempenham funções similares.